

PROJETO DE LEI Nº. 014 - DE 27 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com operadoras de Plano de Saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde.

Artigo 2º - Qualquer empresa operadora de plano de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor ou agente político do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor e do agente político nos termos da presente lei.

Parágrafo Primeiro – Para que se proceda na forma prevista na presente lei será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme convênio com a administração municipal, em que se garantem a exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Segundo – Fica o município livre de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação de serviços relacionados ao plano de saúde contratado pelo servidor ou agente político.

Artigo 3º - O Convênio de prestação de serviços a ser firmado com operadora de plano de saúde abrangerá os servidores ativos detentores de cargo em provimento efetivo e ocupantes de cargo em comissão, bem como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 4º - Fará jus aos serviços fornecidos pela operadora de plano de saúde o servidor, o Prefeito o Vice-Prefeito e Vereadores que aderirem voluntariamente ao convênio celebrado, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao percentual estabelecido no artigo 6º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor ou agente político, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse de mensalidades de planos de saúde e convênios de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor ou agente político.

Artigo 6º - Os descontos referidos no artigo 5º, somados às outras consignações em folha, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor ou agente político.

Parágrafo Único – Não serão computados para fins de cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo os valores descontados para Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Artigo 7º - A empresa operadora de plano de saúde deverá apresentar tempestivamente, de acordo com a data de fechamento da folha de pagamento do Departamento Pessoal do município o extrato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP,
Em,27 DE MAIO DE 2019.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal